

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

IGUALITE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.096.936/0001-60, com sede na Rua Gustavo Ambrust, nº 36, Cj. 02, sala 02, Vila Nova Campinas, Campinas-SP, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador **FIRMINO HAAG FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 64.576.570-3 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 859.547.137-15, residente e domiciliado na Rua Caraíbas, nº 980, apto. 43, Vila Pompeia, São Paulo/SP, CEP 05020-000, por intermédio de seu advogado e bastante procurador (procuração anexa), vem à presença de V. Exa. propor a presente

AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA

com fundamento nos arts. 97, inciso I c.c art. 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, pelos motivos de fato e de direitos a seguir expostos.

I. DO JUÍZO COMPETENTE PARA A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

1. Inicialmente, D. Julgador, é preciso realçar que, à luz do disposto no art. 3º da Lei de Falências nº 11.101/2005, compete ao Juízo do local do principal estabelecimento do devedor à decretação da falência. Senão vejamos:

“Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do

principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.” - g.n.

2. No caso em exame, em julho do ano de 2019 a sua sede empresarial passou a ser o Município de Campinas, sendo este o seu principal e único estabelecimento comercial, conforme denota-se do contrato social e do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Receita Federal do Brasil - RFB (**Docs. 01 e 02**).

3. Portanto, forçoso concluir que este MM. Juízo é o competente para processar e decretar a falência da empresa Autora, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005.

II. DA NECESSÁRIA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE JUSTIÇA GRATUITA

4. Ainda preliminarmente, cumpre destacar que a Autora preenche categoricamente todos os requisitos para a concessão das benesses da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil e da Lei nº 1.060/50, conforme se verá a seguir.

5. É cediço que as pessoas jurídicas possuem direito à gratuidade de justiça, a rigor do disposto no art. 98 do Código de Processo Civil.

6. No mesmo sentido se posicionou o Superior Tribunal de Justiça ao editar a Súmula nº 481, a qual preconiza que *“faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”*.

7. No presente caso, é notória a ausência de condições financeiras da Autora para arcar com os custos oriundos da

presente contenda, uma vez que se encontra inativa e em grave crise financeira, o que se evidencia pela propositura da presente demanda de autofalência.

8. Cabe frisar que diversos são os documentos probatórios acostados aos presentes autos que atestam a ausência de recursos financeiros da empresa Autora, tais como protestos em seu desfavor e execuções fiscais, que ultrapassam a monta R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), além de diversas inscrições em Dívida Ativa perante os entes federais e municipais.

9. Vale realçar que a empresa Autora se encontra inoperante, não possuindo quadro de funcionários, tampouco patrimônio para saldar as suas dívidas, o que demonstra de forma evidente a sua miserabilidade econômica e, por consequência, a sua impossibilidade de arcar com as custas processuais decorrentes da presente contenda.


10. Dessa forma, é de rigor a concessão das benesses da justiça gratuita a Autora, diante do preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e na Lei nº 1.060/50, sendo medida de efetiva aplicação do amplo acesso à justiça.

III. DOS FATOS - EMPRESA AUTORA QUE SE ENCONTRA INOPERANTE E SEM PATRIMÔNIO PARA SALDAR SUAS DÍVIDAS

11. A empresa Autora se trata de sociedade simples limitada, constituída no ano de 2012, tendo como objeto social a prestação de serviços de assistência médica, cujas cotas sociais são integralmente subscritas e integralizadas por um único sócio, o Dr. Firmino Haag Ferreira Junior.

12. Ocorre que, desde o ano de 2018, a Autora tem enfrentado uma séria crise financeira, que resultou em substancial aumento de suas dívidas.

13. Cabe ressaltar que se encontram devidamente acostado aos autos extratos bancários que demonstram de forma incontestada a grave crise financeira sofrida pela Autora e a inviabilidade da manutenção de sua atividade empresarial **(Doc. 06)** :

2018-07-01/2018				
Total de Pág(s): 1				
Anterior Próximo Imprimir Voltar				
				
Agência:	Conta:	Nome:		
████	████	IGUALTE MEDICINA D LTDA	JULHO 2018	003598654
Data	Histórico de Lançamentos	Orig	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/07	SALDO INICIAL			29.144,29-
02/07	JURCS AD OUMORA LIS/CEP		0,19-	
02/07	JURCS AD OUMORA LIS/CEP		652,00-	
02/07	ICF		49,67-	29.846,15-
04/07	LIS/JUROS		3.516,45-	33.362,60-
04/07	SALDO FINAL			33.362,60-

2018-09-01/2018				
Total de Pág(s): 1				
Anterior Próximo Imprimir Voltar				
				
Agência:	Conta:	Nome:		
████	████	IGUALTE MEDICINA D LTDA	SETEMBRO 2018	003474904
Data	Histórico de Lançamentos	Orig	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/09	SALDO INICIAL			38.703,06-
03/09	JURCS AD OUMORA LIS/CEP		250,56-	
03/09	JURCS AD OUMORA LIS/CEP		4.960,95-	
03/09	ICF		68,67-	43.983,24-
03/09	SALDO FINAL			43.983,24-

14. O prejuízo desenfreado culminou na ruína da empresa Autora, que se viu forçada a encerrar suas atividades empresariais.

15. Diante da grave crise econômica enfrentada, a Autora, desde o ano de 2020, não possui qualquer colaborador em seu quadro funcional, encontrando-se há tempos de portas fechadas.


16. Vale dizer, Exa., a empresa Autora está inoperante há diversos anos, o que resta amplamente comprovado nos presentes autos através da declaração da inexistência de funcionários e de inexistência de bens e direitos imobiliários, devidamente assinada pelo contador responsável da empresa e por seu sócio administrador (**Docs. 04 e 05**):

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS E DIREITOS IMOBILIÁRIOS


A empresa **IGUALITE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, devidamente inscrita junto ao CNPJ/MF nº 17.096.936/0001-60, com sede estabelecida na Rua Gustavo Ambrust, nº 36, Conj. 02, sala 02, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP: 13092-106, neste ato representado pelo Contador, **ANDERSON IRIE**, devidamente inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP253760/O-8, com escritório estabelecido na Rua França Carvalho, nº 176, Mooca, São Paulo/SP – CEP: 03182-070, **DECLARA** que, na presente data, a empresa não possui bens móveis e imóveis em seu ativo imobilizado.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assina a presente declaração para que produza seus devidos efeitos legais.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.



ANDERSON IRIE
CRC/SP nº 1SP253760/O-8


Anderson Roberto de Oliveira Irie
Contador
CRC nº 1SP253760/O-8


IGUALITE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
FIRMNO HAAG FERREIRA JUNIOR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS

A empresa **IGUALITE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, devidamente inscrita junto ao CNPJ/MF nº 17.096.936/0001-60, com sede estabelecida na Rua Gustavo Ambrust, nº 36, Conj. 02, sala 02, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP: 13092-106, neste ato representado por seu sócio administrador, **FIRMNO HAAG**, médico, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 05.212.979 SSP/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF nº 859.547.137-15, residente e domiciliado na Rua Caraibas, nº 980, apto. 43, Vila Pompéia, São Paulo/SP – CEP: 05020-000, **DECLARA** que não possui empregados trabalhando em seu quadro funcional.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assina a presente declaração para que produza seus devidos efeitos legais.

São Paulo, 25 de setembro de 2020



IGUALITE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

17. Soma-se a isso, ainda, o fato de que a Autora sequer possui patrimônio para saldar os inúmeros débitos existentes em seu desfavor, sendo que seu passivo estimado ultrapassa a monta de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), conforme planilha de débitos anexa (**Doc. 07**).

18. Além de possuir diversos protestos em seu desfavor, os quais, sem a devida inclusão dos encargos moratórios, perfazem a monta de R\$ 18.424,74 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos) (**Doc. 08**), a Autora ainda possui inúmeros débitos junto a diversos entes federados e municipais, vejamos detalhadamente:

- Receita Federal do Brasil - RFB que, devidamente acrescido dos encargos moratórios devidos, ultrapassam a monta de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o que se comprova através da Certidão de Débitos e Extrato de Diagnóstico Fiscal emitido pelo próprio ente federado (**Docs. 09 e 10**);
- Município de São Paulo, onde anteriormente se localizava a sede da empresa, o que se comprova mediante a Certidão Conjunta de Tributos Municipais e o Cadastro Informativo Municipal - CADIN emitido pela Municipalidade, que aponta a existência de 8 (oito) pendências (**Doc. 09**);
- Município de Campinas, devidamente comprovado através da Certidão emitida pelo respectivo ente municipal (**Doc. 09**);

19. Além disso, a empresa Autora figura como parte Executada ou Ré em diversas demandas judiciais, conforme denota-se das respectivas certidões de distribuições Cíveis apresentadas nos presentes autos (**Doc. 11**).

20. De todo o acervo probatório apresentado nos presentes autos, é possível constatar que a empresa Autora já encerrou suas atividades há muitos anos, por não possuir recursos financeiros e patrimônio para arcar com os prejuízos sofridos.

21. Vale dizer que, conquanto tenham sido adotadas todas as medidas na tentativa de evitar ou até mesmo de minorar a crise econômica enfrentada pela empresa Autora, os esforços dispendidos não se mostraram suficientes, sendo inviável a continuidade de sua atividade empresarial, tampouco possibilidade de promover sua recuperação.

Página 6 de 12

22. Assim sendo, diante da ausência de circulação de receita e inexistência de funcionários, bem como da evidente impossibilidade de sua recuperação judicial, forçoso concluir que a Autora não está mais cumprindo a sua função social, acarretando a inviabilidade de sua manutenção, por não possuir condições de perseguir seu objeto social.

23. Desse modo, em respeito aos princípios basilares do direito falimentar e à boa-fé na condução dos negócios, não resta alternativa a Autora se não o pedido da decretação de sua autofalência.

24. Assim, ante as razões acima expostas, é medida que se impõe a decretação de sua falência, nos termos dos arts. 97, inciso I c.c art. 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

IV. DO MÉRITO

a) Do preenchimento dos requisitos legais dispostos no art. 105 da Lei nº 11.101/2005

25. O pedido de falência pelo próprio devedor encontra-se devidamente regulamentado pelo art. 105 do supracitado diploma legal, que assim prevê:

“Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita

observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.”

26. De proêmio, cumpre destacar que a Autora instrui o presente pedido falimentar com todos os documentos necessários para a decretação de sua falência.

27. No que se refere aos documentos contábeis exigidos no inciso I, alíneas “a” a “d” e inciso V do art. 105, resta devidamente cumprido através das declarações devidamente

assinadas pelo contador responsável, que atestam a inatividade da empresa há diversos anos (**Docs. 04 a 06**).

28. Em atendimento aos incisos II e VI do art. 105, apresenta-se à relação nominal de credores (**Doc. 12**) e a relação de seus administradores dos últimos 5 (cinco) anos (**Doc. 13**).

29. No que tange à relação de bens e direitos que compõe o ativo da empresa, exigida pelo inciso III, cumpre novamente destacar que a empresa Autora não possui nenhum patrimônio, razão pela qual apresenta-se declaração de inexistência de bens e direitos devidamente assinada por seu contador (**Doc. 04**).

30. Por fim, em cumprimento ao inciso IV do referido artigo, instrui à presente com o respectivo contrato social da empresa Autora (**Doc. 02**).

31. Não se pode olvidar que o rol de documentos dispostos no art. 105 não se mostra requisito indispensável para a decretação de autofalência, devendo ser analisado conjuntamente com as circunstâncias do caso concreto, especialmente por se tratar a Autora de empresa de pequeno porte, que se encontra inoperante há anos.

32. Dito de outro modo, Exa., exigir do pequeno empreendedor a extensa gama de documentos dispostas no supracitado artigo seria o mesmo que inviabilizar o pedido de autofalência, o que não pode ser admitido.

33. Nos dizeres de Marcelo Barbosa Sacramone,

"A consideração dos documentos imprescindíveis a acompanharem a petição inicial, conforme exigência do

art. 105 da LREF, contudo, não poderá ser apreciada como excessivo rigor à formalidade legal. Deverão ser sopesados, no caso concreto, os diversos interesses incidentes sobre a atividade empresarial para se permitir que, diante das circunstâncias do caso, ainda que falte algum documento essencial, mesmo assim a falência possa ser decretada. Isso porque, em que pese a falta de documento devesse gerar a inépcia da petição inicial, a decisão de extinção permitiria que o empresário continuasse a desenvolver sua atividade empresarial, o que poderia agravar sua crise econômico-financeira, dificultar a arrecadação dos ativos, permitir que ainda mais credores não sejam satisfeitos, lesionar ainda mais o mercado etc.”¹

34. No mesmo sentido segue a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

Pedido de autofalência. Sentença de extinção, sem resolução de mérito, por ausência de documentos previstos no art. 105 da Lei 11.101/05. Apelação da requerente. **A falta de apresentação dos documentos listados no art. 105 da Lei 11.101/05 deve ser analisada considerando as circunstâncias do caso concreto, já que "determinados documentos podem nem existir. Neste caso, seria impossível o atendimento de todos os requisitos do art. 105 da LREF, inviabilizando o próprio pedido de autofalência"** (LUIS FELIPE SPINELLI, JOÃO PEDRO SCALZILLI e RODRIGO TELLECHEA). **Documentação apresentada que é suficiente para apreciação do pedido de autofalência. Afastamento, dessa forma, da extinção do processo sem resolução de mérito.** Causa madura para julgamento (§ 3º, inc. I, do art. 1.013 do CPC). Não fosse a requerente ter confessado a existência de crise econômico-financeira e o encerramento de suas atividades, os demonstrativos contábeis

¹ Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, pág. 397;

comprovariam severos prejuízos nos últimos exercícios fiscais. Possibilidade, portanto, de decretação da falência, que, como se sabe, busca preservar não apenas os interesses do devedor empresário, mas também a higidez do mercado. Doutrina de MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Anulação da sentença, com afastamento da extinção. No mérito, pedido julgado procedente. Apelação provida.² - g.n.

35. Dessa forma, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos legais previstos no art. 105 da Lei n° 11.101/05, é medida que se impõe a decretação da falência da empresa Autora.

V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

36. Diante de todo o exposto, requer:

i) Seja concedido os benefícios da justiça gratuita a Autora, ante a ausência de condições de arcar com as custas e despesas processuais, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil e Lei n° 1.060/50;

ii) Seja concedido o prazo de 5 (cinco) dias para juntada do devido instrumento de mandato, a fim de regularizar a sua representação processual;

iii) Seja a presente demanda **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, decretando-se a autofalência da empresa Autora, nos termos do art. 105 da Lei n° 11.101/2005;

iv) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente por provas documentais e demais que se fizerem necessárias para o

² Apelação Cível n° 1021729-87.2018.8.26.0114, Relator Cesar Ciampolini, Comarca: Campinas, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data do julgamento: 14/05/2020, Data de publicação: 14/05/2020;

bom e fiel deslinde da presente demanda, ficando desde já todas elas expressamente requeridas.

v) Por fim, requer que todas as publicações referentes ao presente processo sejam feitas em nome dos advogados **LUIZ ANTONIO EXEL**, inscrito na OAB/SP nº 329.093 e **ANA CAROLINA FAZIA CASTAGNA**, inscrita na OAB/SP nº 330.641, com endereço na Av. Anápolis, nº 100, cj. 715, bairro Centro, Barueri/SP, CEP: 06404-250, e-mail: luiz@paex.com.br, a fim de que possam ser corretamente intimados de todos os atos processuais deste feito, sob pena de nulidade.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para efeitos fiscais.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.



Ana Carolina Fazia Castagna

OAB/SP nº 330.641



Luiz Antonio Exel

OAB/SP nº 329.093



Nicoli Macedo Ferreira

OAB/SP nº 429.950

RELAÇÃO DE ADMINISTRADORES

1º) Sitcor Assistência Integral a Saúde Ltda. – ME

CNPJ nº 20.319.525/0001-00

Avenida Pacaembu, nº 905, Pacaembu/São Paulo, CEP 01234-001

Retirada da sociedade em 18 de abril de 2019

Sem participação societária

2º) Firmino Haag Ferreira Junior

Portador da Cédula de Identidade RG nº 64.576.570-3, CPF/MF nº 859.547.137-15

Rua Caraíbas, nº 980, apartamento 43, Vila Pompeia, São Paulo/SP, CEP 05020-000

Participação societária de 100% (cem por cento)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Autos do processo nº 1040546-29.2023.8.26.0114

IGUALITE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo de autofalência em epígrafe, vem à presença de V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. 65, **EMENDAR À INICIAL**, nos termos a seguir expostos.

I - DA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

1. Inicialmente, a Autora pugna pela juntada do instrumento de mandato, a fim de regularizar a sua representação processual (**Doc. 01**).

II - DO PLEITO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA - DOCUMENTOS PROBATÓRIOS JÁ DEVIDAMENTE APRESENTADOS NOS AUTOS

2. No r. *decisum* supracitado, V. Exa. determinou que a parte Autora comprovasse a hipossuficiência alegada, diante do pedido de gratuidade de justiça.


3. Ocorre que, *data venia*, os documentos probatórios que atestam a miserabilidade econômica da parte Autora já foram devidamente acostados aos autos quando do ajuizamento da lide.

Página 1 de 5

4. Importante destacar, ainda, que os documentos apresentados atestam a inoperância da empresa Autora há diversos anos e a inexistência de qualquer patrimônio para saldar suas dívidas, que ultrapassam a monta **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**.

5. Vejamos detalhadamente os documentos apresentados pela Autora, a fim de embasar o seu pleito de gratuidade de justiça:

- Declaração de inexistência de bens e direitos imobiliários, devidamente assinada pelo contador responsável, que comprovam que a empresa Autora não possui qualquer patrimônio há diversos anos (fls. 25);
- Declaração de inexistência de empregados, devidamente assinada pelo sócio-proprietário da empresa Autora, que evidenciam a inoperância e ausência de faturamento da empresa desde o ano de 2020 (fls. 26);
- Extratos bancários, que comprovam a inexistência de faturamento e a grave crise financeira enfrentada pela Autora (fls. 27/32). Vejamos:

2018-07-01/2018		Total de Pág(s): 1	Anterior	Próximo	Imprimir	Voltar
						
Agência: 0383	Conta: 14947-3	Nome: IGUALITE MEDICINA DLTDA	JULHO 2018		00359854	
Data	Histórico de Lançamentos	Orig	Valor (R\$)	Saldo (R\$)		
02/07	SALDO INICIAL			29.144,29-		
02/07	JUROS AD OU MORF LIS/CEP		0,19-			
02/07	JUROS AD OU MORF LIS/CEP		652,00-			
02/07	IOF		49,67-	29.846,15-		
04/07	LIS/JUROS		3.516,45-	33.362,60-		
04/07	SALDO FINAL			33.362,60-		

- Planilha dos débitos em desfavor da Autora, que comprovam passivo que ultrapassa a monta de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) (fls. 33);

- Certidão positiva de protestos emitida pelo CENPROT, que apontam **protestos que ultrapassam a monta de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** (fls. 34/39);
- Certidão informativa do CADIN Municipal de São Paulo, que atestam a existência de 8 (oito) pendências perante a Municipalidade (fls. 41);
- Certidão e Diagnóstico fiscal, emitidos pela Receita Federal do Brasil, que indicam a existência de inúmeros débitos perante o ente federado (fls. 43 e 48/49);
- Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Campinas, que atesta a existência de débitos perante a Municipalidade (fls. 44);
- Certidão Conjunta de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de São Paulo, que atestam a existência de diversos débitos perante o respectivo ente municipal (fls. 45);
- Certidão de Distribuição de Ações trabalhistas, emitidas pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que aponta a existência de débito trabalhista (fls. 56);
- Relação de credores, que demonstra que a Autora possui diversos débitos perante a terceiros, inclusive figurando como Executada em diversas execuções fiscais (fls. 57/60);

6. Isto é, Exa., além da Autora ter comprovado que encerrou suas atividades empresariais há diversos anos, ainda apresentou extratos que comprovam a grave crise financeira suportada, com saldo bancário negativo.

7. Além disso, demonstrou não possuir qualquer patrimônio para fazer frente ao elevado passivo existente, inclusive, é possível notar que a empresa Autora sequer conseguiu honrar com o pagamento de seus tributos federais e municipais, tampouco débitos trabalhistas, encontrando-se inoperante há diversos anos.

8. Cabe realçar que a natureza da demanda, *per si*, já comprova que a empresa Autora enfrenta grave crise econômica, bem como sua impossibilidade de arcar com as custas inerentes ao presente feito.

9. Assim já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

Pedido de autofalência. Decisão de indeferimento de gratuidade de justiça e, ainda, de determinação de correção do valor da causa. Agravo de instrumento das devedoras. Justiça gratuita. Demonstração de ausência de recursos para fazer frente às despesas processuais. Elevado passivo da empresa, de resto inativa. Deferimento do benefício. Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal. Valor da causa. Inexiste benefício econômico no pedido de autofalência, uma vez que seu objetivo é simplesmente a liquidação dos ativos da devedora e o pagamento de seus credores. Possibilidade, dessa forma, de que o valor da causa seja fixado por estimativa. Precedente deste Câmara. Reforma da decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se dá provimento. ¹ - g.n.

Agravo de instrumento - Pedido de autofalência - Indeferimento da gratuidade à sociedade autora - Processo de origem extinto sem resolução do mérito por deficiência na instrução do pedido de autofalência - Subsistência do interesse recursal relativamente à gratuidade da justiça - Possibilidade de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à pessoa jurídica - Situação de necessidade comprovada pelos inúmeros protestos existentes, severos prejuízos nos últimos exercícios fiscais e reclamações trabalhistas - Gratuidade da justiça concedida à autora - Recurso provido.² - g.n.

¹ Agravo de Instrumento nº 2265513-62.2021.8.26.0000, Relator(a): Cesar Ciampolini, Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de publicação: 15/12/2021;

² Agravo de Instrumento nº 2117411-40.2017.8.26.0000, Relator(a): Maurício Pessoa, Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de publicação: 12/09/2017;

10. Portanto, notória a ausência de condições financeiras da empresa Autora de arcar com as custas processuais inerentes ao presente feito, sendo de rigor o deferimento das benesses da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

III - DOS PEDIDOS

11. Dessa forma, pugna a Autora pelo recebimento da presente emenda à inicial, em cumprimento a r. decisão de fls. 65, para o fim de que:

- a) Requerer a juntada do instrumento de mandato, a fim de regularizar a sua representação processual (**Doc. 01**);
- b) Reiterar o pleito de concessão das benesses da gratuidade de justiça, diante dos documentos acostados aos autos, que atestam de forma evidente a miserabilidade econômica da Autora e sua conseqüente impossibilidade de arcar com as custas processuais inerentes ao presente feito, nos termos do art. 98 do CPC;

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2023.



Ana Carolina Fazia Castagna

OAB/SP n° 330.641



Luiz Antonio Exel

OAB/SP n° 329.093



Nicoli Macedo Ferreira

OAB/SP n° 429.950

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do processo nº 1040546-29.2023.8.26.0114

IGUALITE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo de autofalência em epígrafe, vem à presença de V. Exa., em cumprimento a r. decisão de fls. 76/77, **EMENDAR À INICIAL**, nos termos a seguir expostos.

I - DA DEVIDA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

1. De proêmio, a Autora pugna pela juntada dos documentos contábeis, em cumprimento ao r. *decisum* supracitado.

2. Cumpre destacar que os documentos apresentados demonstram de forma incontestável a grave crise financeira enfrentada pela Autora e a inviabilidade do exercício de suas atividades empresariais. Vejamos detalhadamente:

IGUALITE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA		Folha: 1
CNPJ: 17.096.936/0001-60		Nire: 150056
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018		
Demonstração do Resultado do Exercício		
(-) Despesas Financeiras		
Tarifas / Despesas Bancárias		35.377,64 D
Juros Bancário		13.904,20 D
IOF		609,63 D
	Total:	49.891,47 D
(-) Despesas Gerais		
Despesas Diversas		383.207,61 D
	Total:	383.207,61 D
(-) Despesas Tributárias		
Impostos e Taxas Diversas		24.373,38 D
	Total:	24.373,38 D
(*) Receitas Financeiras		
Juros de aplicações financeiras		0,13 C
	Total:	0,13 C
	= Prejuízo Operacional	457.472,33 D
	= Prejuízo Contábil Líquido antes da Contribuição Social	457.472,33 D
	= Prejuízo Contábil Líquido antes do Imposto de Renda	457.472,33 D
	= Prejuízo	457.472,33 D
	= Prejuízo Líquido do Período	457.472,33 D
Campinas, 31 de dezembro de 2018.		
ANDERSON ROBERTO DE OLIVEIRA	Assinado de forma digital por ANDERSON ROBERTO DE OLIVEIRA IRIE:29756571888	
IRIE:29756571888	Dados: 2023.10.04 17:01:49 -03'00'	
CONTADOR		
Anderson Roberto de Oliveira Irie		
CT CRC: SP253730/O-8		

IGUALITE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA		Folha: 1
CNPJ: 17.096.936/0001-60		Nire: 150056
Período: 01/01/2023 a 31/08/2023		
Demonstração do Resultado do Exercício		
(-) Despesas Tributárias		
Impostos e Taxas Diversas		875,96 D
	Total:	875,96 D
= Prejuízo Operacional		875,96 D
= Prejuízo Contábil Líquido antes da Contribuição Social		875,96 D
= Prejuízo Contábil Líquido antes do Imposto de Renda		875,96 D
= Prejuízo		875,96 D
= Prejuízo Líquido do Período		875,96 D
Campinas, 31 de agosto de 2023.		
ANDERSON ROBERTO DE OLIVEIRA <small>Assinado de forma digital por ANDERSON ROBERTO DE OLIVEIRA IRIE:29756571888 Dados: 2023.10.04 17:14:32 -03'00'</small>		
CONTADOR Anderson Roberto de Oliveira Irie CT CRC: SP253730/O-8		

3. É possível constatar dos respectivos documentos contábeis apresentados, ainda, a ausência de movimentação financeira da empresa Autora, que se encontra inoperante há anos.

4. Cabe destacar, Exa., que a documentação ora apresentada é suficiente para a análise do pedido de autofalência, visto que demonstra de forma manifesta a inviabilidade do exercício das atividades empresariais pela Autora.

5. Inclusive, a jurisprudência é uníssona quanto à relativização, de acordo com o caso concreto, do extenso rol de documentos contábeis trazidos pela Lei nº 11.101/2005, sob pena de inviabilizar o pedido de autofalência:

Pedido de autofalência. Sentença de extinção, sem resolução de mérito, por ausência de documentos previstos no art. 105 da Lei 11.101/05. Apelação da requerente. **A falta de apresentação dos documentos listados no art. 105 da Lei 11.101/05 deve ser analisada considerando as circunstâncias do caso concreto, já que "determinados documentos podem nem existir. Neste caso, seria impossível o atendimento de todos os requisitos do art. 105 da LREF, inviabilizando o próprio pedido de autofalência"** (LUIS FELIPE SPINELLI, JOÃO PEDRO SCALZILLI e RODRIGO TELLECHEA). **Documentação apresentada que é suficiente para apreciação do pedido de autofalência. Afastamento, dessa forma, da extinção do processo sem resolução de mérito. Causa madura para julgamento (§**

3º, inc. I, do art. 1.013 do CPC). Não fosse a requerente ter confessado a existência de crise econômico-financeira e o encerramento de suas atividades, os demonstrativos contábeis comprovariam severos prejuízos nos últimos exercícios fiscais. Possibilidade, portanto, de decretação da falência, que, como se sabe, busca preservar não apenas os interesses do devedor empresário, mas também a higidez do mercado. Doutrina de MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Anulação da sentença, com afastamento da extinção. No mérito, pedido julgado procedente. Apelação provida. (Apelação Cível nº 1021729-87.2018.8.26.0114, Relator(a): Cesar Ciampolini, Comarca: Campinas, Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data do julgamento: 14/05/2020). - g.n.

6. Vale destacar que além dos documentos contábeis ora apresentados, foram acostados aos autos: i) declaração de inexistência de bens e direitos imobiliários da empresa (fls. 25); ii) declaração de inexistência de empregados (fls. 26); iii) extratos bancários que demonstram excessivo prejuízo financeiro (fls. 27/32); iv) planilha de cálculos e demais documentos que comprovam o passivo de mais de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) da empresa (fls. 33/56); v) relação nominal de credores fls. 57/60); e iii) relação dos administradores (fls. 61), tudo em estrito cumprimento o art. 105 da Lei nº 11.101/2005.

7. Ou seja, a situação fática narrada nos presentes autos demonstra de forma inconteste que a Autora se trata de empresa inoperante há diversos anos, com passivo que ultrapassa a monta de R\$ 145.000.00 (cento e quarenta e cinco mil reais), sem qualquer patrimônio para fazer frente a tais débitos, sendo medida de plena justiça a decretação de sua autofalência.

8. Desse modo, o processamento e posterior decretação da autofalência da empresa Autora é medida que se impõe, nos termos dos arts. 97, inciso I c.c art. 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

II - DOS PEDIDOS

9. Dessa forma, pugna a Autora pelo recebimento da presente emenda à inicial, em cumprimento a r. decisão de fls. 76/77, a fim de que a presente ação seja processada com a posterior decretação de autofalência da empresa Autora, nos termos dos arts. 97, inciso I c.c art. 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 06 de outubro de 2023.



Ana Carolina Fazia Castagna

OAB/SP nº 330.641



Luiz Antonio Exel

OAB/SP nº 329.093



Nicoli Macedo Ferreira

OAB/SP nº 429.950

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do processo nº 1040546-29.2023.8.26.0114

IGUALITE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo de autofalência em epígrafe, vem à presença de V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. 132, **EMENDAR À INICIAL**, nos termos a seguir expostos.

I - DA DEVIDA JUNTADA DA RELAÇÃO DE ADMINISTRADORES E DE CREDORES DEVIDAMENTE CORRIGIDA

1. Em cumprimento ao r. *decisum*, pugna pela juntada da relação de administradores com a devida indicação da função de cada sócio e da relação de credores devidamente corrigida (**Docs. 01-03**).

2. Cumpre ressaltar que a Autora desconhece a qualificação completa dos credores e a natureza dos créditos dos títulos protestados perante o 2º e 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo.

3. Em consulta ao CEPRONT, a Autora verificou que é possível a solicitação de certidão para obtenção dos dados completos dos títulos protestados (**Doc. 04**).

4. Assim, requer a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para emissão da devida certidão e complementação da relação de credores ora apresentadas.

II - DO PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEVIDO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA - DOCUMENTOS CONTÁBEIS DEVIDAMENTE APRESENTADOS EM CUMPRIMENTO AO ART. 105 DA LEI 11.101/2005

5. Cabe realçar que os documentos contábeis da empresa Autora foram devidamente acostados aos autos às fls. 80/95 e 100/112, em estrito cumprimento ao art. 105 da Lei nº 11.101/2005, o que foi devidamente reconhecido pelo Ministério Público ao emitir parecer favorável ao processamento da presente autofalência (fls. 129/131):

Depreende-se que a requerente apresentou o rol de documentos exigido pelo art. 105 da Lei nº 11.101/2005, restando demonstrada a crise econômico-financeira alegada.

fls. 131

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMPINAS

Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se favoravelmente ao processamento do presente pedido de autofalência.

Campinas, 23 de novembro de 2023.

PAULO CÉSAR MARTINEZ DE CASTRO
Promotor de Justiça

NATALY TAMIRIS MENGUI MEZZADRI
Analista Jurídica

6. Importante realçar que os documentos contábeis apresentados pela Autora, **especialmente o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado (fls. 101/112), apontam prejuízo de mais de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, o que evidencia a grave crise financeira enfrentada e a inviabilidade do exercício das suas atividades empresariais.

7. Desse modo, de rigor o processamento da presente ação com posterior decretação de falência da empresa Autora, nos termos do art. 97, inciso I c.c art. 105 da Lei 11.101/2005.

III - DOS PEDIDOS

8. Dessa forma, pugna a Autora pelo recebimento da presente emenda à inicial, em cumprimento a r. decisão de fls. 132, a fim de que a presente ação seja processada com a posterior decretação de autofalência da empresa Autora, nos termos dos arts. 97, inciso I c.c art. 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

9. Por fim, requer a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para emissão de certidão perante o CEPRONT e posterior complementação da relação de credores ora apresentada.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.



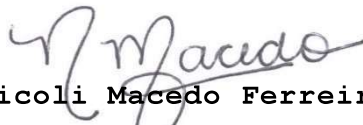
Ana Carolina Fazia Castagna

OAB/SP nº 330.641



Luiz Antonio Exel

OAB/SP nº 329.093



Nicoli Macedo Ferreira

OAB/SP nº 429.950

RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES**CRÉDITOS TRABALHISTAS**

1º) Marcos Alberto Pinto Rocha

CPF nº 0175324948-10

Rua José Ferreira de Castro, nº 173, apartamento 54 B, Vila Amélia

São Paulo/SP, CEP 02615-010

Valor: R\$ 54.300,00

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

2º) Município de São Paulo, CNPJ nº 46.395.000/0001-39

Viaduto do Chá, nº 15, Edifício Matarazzo, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.002-020

Natureza: Execução Fiscal – ISS

Processo nº: 1515259-84.2020.8.26.0090

Valor: R\$ 7.566,00

3º) Município de São Paulo, CNPJ nº 46.395.000/0001-39

Viaduto do Chá, nº 15, Edifício Matarazzo, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.002-020

Natureza: Execução Fiscal – ISS

Processo nº: 1572257-43.2018.8.26.0090

Valor: R\$ 8.348,51

4º) Município de São Paulo, CNPJ nº 46.395.000/0001-39

Viaduto do Chá, nº 15, Edifício Matarazzo, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.002-020

Natureza: Crédito Tributário

Título protestado perante o 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos – São Paulo

Valor: R\$ 3.168,25

5º) Município de São Paulo, CNPJ nº 46.395.000/0001-39

Viaduto do Chá, nº 15, Edifício Matarazzo, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.002-020

Natureza: Crédito Tributário

Título protestado perante o 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos – São Paulo

Valor: R\$ 2.736,21

6º) Município de São Paulo, CNPJ nº 46.395.000/0001-39

Viaduto do Chá, nº 15, Edifício Matarazzo, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.002-020

Natureza: Crédito Tributário

Título protestado perante o 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos – São Paulo

Valor: R\$ 2.164,85

7º) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87

Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001

Natureza: Fiscal

Valor: R\$ 500,00

8º) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87

Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001

Natureza: Fiscal

Valor: R\$ 200,00

9º) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87

Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001

Natureza: Fiscal

Valor: R\$ 200,00

10º) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87

Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001

Natureza: Fiscal

Valor: R\$ 500,00

11°) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ n° 00.394.460/0058-87

Avenida Prestes Maia, n° 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001

Natureza: Fiscal

Valor: R\$ 623,70

12°) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ n° 00.394.460/0058-87

Avenida Prestes Maia, n° 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001

Natureza: Fiscal

Valor: R\$ 113,04

13°) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ n° 00.394.460/0058-87

Avenida Prestes Maia, n° 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001

Natureza: Fiscal

Valor: R\$ 741,51

14°) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ n° 00.394.460/0058-87

Avenida Prestes Maia, n° 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001

Natureza: Fiscal

Valor: R\$ 134,40

15°) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ n° 00.394.460/0058-87

Avenida Prestes Maia, n° 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001

Natureza: Fiscal

Valor: R\$ 1.023,48

16°) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ n° 00.394.460/0058-87

Avenida Prestes Maia, n° 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001

Natureza: Fiscal

Valor: R\$ 174,59

17°) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87
Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001
Natureza: Fiscal
Valor: R\$ 623,70

18°) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87
Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001
Natureza: Fiscal
Valor: R\$ 113,04

19 °) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87
Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001
Natureza: Fiscal
Valor: R\$ 342,37

20°) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87
Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001
Natureza: Fiscal
Valor: R\$ 64,06

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

21°)

Protesto

Local: 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos – São Paulo

Valor protestado: R\$ 420,00

22°)

Protesto

Local: 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos – São Paulo

Valor protestado: R\$ 824,97

23°)

Protesto

Local: 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos – São Paulo

Valor protestado: R\$ 250,00

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Autos do processo nº 1040546-29.2023.8.26.0114

IGUALITE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo de autofalência em epígrafe, vem à presença de V. Exa., em cumprimento a r. decisão de fls. 146, **EMENDAR À INICIAL**, para juntada da certidão de protestos emitida pelo CEPRONT e da relação de credores devidamente corrigida (**Docs. 01 e 02**).

Dessa forma, diante da apresentação dos documentos necessários, que demonstram de forma inconteste a grave crise financeira suportada pela empresa Autora e a inviabilidade do exercício de suas atividades empresariais, bem como do parecer favorável emitido pelo Ministério Público (fls. 129/131), pugna-se que a presente ação seja processada com a posterior decretação de autofalência da empresa Autora, nos termos dos arts. 97, inciso I c.c art. 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2024.



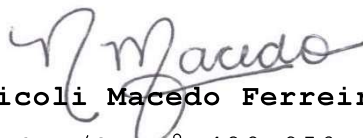
Ana Carolina Fazia Castagna

OAB/SP nº 330.641



Luiz Antonio Exel

OAB/SP nº 329.093



Nicoli Macedo Ferreira

OAB/SP nº 429.950

Página 1 de 1

RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES**CRÉDITOS TRABALHISTAS**

1º) Marcos Alberto Pinto Rocha

CPF nº 0175324948-10

Rua José Ferreira de Castro, nº 173, apartamento 54 B, Vila Amélia

São Paulo/SP, CEP 02615-010

Valor: R\$ 54.300,00

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

2º) Município de São Paulo, CNPJ nº 46.395.000/0001-39

Viaduto do Chá, nº 15, Edifício Matarazzo, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.002-020

Natureza: Execução Fiscal – ISS

Processo nº: 1515259-84.2020.8.26.0090

Valor: R\$ 7.566,00

3º) Município de São Paulo, CNPJ nº 46.395.000/0001-39

Viaduto do Chá, nº 15, Edifício Matarazzo, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.002-020

Natureza: Execução Fiscal – ISS

Processo nº: 1572257-43.2018.8.26.0090

Valor: R\$ 8.348,51

4º) Município de São Paulo, CNPJ nº 46.395.000/0001-39

Viaduto do Chá, nº 15, Edifício Matarazzo, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.002-020

Natureza: Crédito Tributário

Título protestado perante o 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos – São Paulo

Valor: R\$ 3.168,25

5º) Município de São Paulo, CNPJ nº 46.395.000/0001-39

Viaduto do Chá, nº 15, Edifício Matarazzo, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.002-020

Natureza: Crédito Tributário

Título protestado perante o 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos – São Paulo

Valor: R\$ 2.736,21

6º) Município de São Paulo, CNPJ nº 46.395.000/0001-39

Viaduto do Chá, nº 15, Edifício Matarazzo, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.002-020

Natureza: Crédito Tributário

Título protestado perante o 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos – São Paulo

Valor: R\$ 2.164,85

7º) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87

Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001

Natureza: Fiscal

Valor: R\$ 500,00

8º) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87

Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001

Natureza: Fiscal

Valor: R\$ 200,00

9º) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87

Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001

Natureza: Fiscal

Valor: R\$ 200,00

10º) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87

Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001

Natureza: Fiscal

Valor: R\$ 500,00

11°) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87
Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001
Natureza: Fiscal
Valor: R\$ 623,70

12°) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87
Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001
Natureza: Fiscal
Valor: R\$ 113,04

13°) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87
Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001
Natureza: Fiscal
Valor: R\$ 741,51

14°) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87
Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001
Natureza: Fiscal
Valor: R\$ 134,40

15°) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87
Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001
Natureza: Fiscal
Valor: R\$ 1.023,48

16°) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87
Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001
Natureza: Fiscal
Valor: R\$ 174,59

17°) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87
Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001

Natureza: Fiscal

Valor: R\$ 623,70

18°) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87

Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001

Natureza: Fiscal

Valor: R\$ 113,04

19°) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87

Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001

Natureza: Fiscal

Valor: R\$ 342,37

20°) Receita Federal do Brasil – RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87

Avenida Prestes Maia, nº 733, Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-001

Natureza: Fiscal

Valor: R\$ 64,06

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

21°) Maxcoffe Express Aluguel e Manutenção, CNPJ nº 06.057.958/0001-03

Rua Barlavento, nº 209, São Paulo/SP, CEP 03265-010

Natureza: Duplicata Mercantil por Indicação

Título protestado perante o 2° Tabelião de Protestos de São Paulo/SP

Valor: R\$ 420,00

22°) Maxcoffe Express Aluguel e Manutenção, CNPJ nº 06.057.958/0001-03

Rua Barlavento, nº 209, São Paulo/SP, CEP 03265-010

Natureza: Duplicata Mercantil por Indicação

Título protestado perante o 2° Tabelião de Protestos de São Paulo/SP

Valor : R\$ 824,97

23º) Maxcoffe Express Aluguel e Manutenção, CNPJ nº 06.057.958/0001-03

Rua Barlavento, nº 209, São Paulo/SP, CEP 03265-010

Natureza: Duplicata de Serviços por Indicação

Título protestado perante o 4º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo/SP

Valor: R\$ 250,00


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Autos do processo nº 1040546-29.2023.8.26.0114

IGUALITE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo de autofalência em epígrafe, vem à presença de V. Exa., em cumprimento a r. decisão de fls. 158/159, **EMENDAR À INICIAL** para retificação do valor atribuído à causa para o importe de **R\$ 145.438,61 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos)**, valor este correspondente ao passivo da empresa Autora, conforme planilha de fls. 33.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.


Ana Carolina Fazia Castagna

OAB/SP nº 330.641


Luiz Antonio Exel

OAB/SP nº 329.093


Nicoli Macedo Ferreira

OAB/SP nº 429.950

Página 1 de 1